

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2017

EMENTA: Regulamenta o pagamento de Docentes pela Orientação dos Trabalho de Conclusão dos Cursos de Graduação e Tecnológicos da AESGA, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações contidas no artigo 187 da Lei Municipal nº 4.325 de 18 de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o pagamento dos docentes vinculados ao quadro de pessoal efetivo da AESGA, no que se refere à orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Tecnológicos oferecidos pela AESGA;

CONSIDERANDO, que a atividade de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos supracitados, abrange as modalidades: plano de negócios, TCC ou monografia e que o processo de avaliação é organizado em horários distintos daqueles em que os docentes exercem suas atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO, a peculiaridade das áreas em que se concentram as pesquisas realizadas por cada acadêmico e que a orientação é vinculada a habilitação dos professores, prevalecendo àquelas docentes cuja qualificação profissional é correlata com o ambiente pesquisado;

CONSIDERANDO, a divergência das linhas de formação dos diversos docentes vinculados a AESGA, bem como, os regimes de trabalho e remuneração.

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento dos docentes pela orientação dos trabalhos de conclusão de cursos de graduação e tecnológicos, oferecidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, obedecerá aos seguintes critérios:

I – Os professores orientadores dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e tecnológicos terão sua base de remuneração o valor da hora aula prevista na Lei Municipal 4340/2017 e alterações posteriores, e será contabilizado de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES	QUANTIDADE DE HORAS EQUIVALENTES
01	08 horas aulas
02	16 horas aulas
03	24 horas aulas
04	32 horas aulas
05	40 horas aulas
06	48 horas aulas
07	56 horas aulas
08	64 horas aulas

II – Farão jus à remuneração, os professores com dedicação exclusiva e detentores do piso salarial, desde que estejam com a carga horária completa efetiva em sala de aula; além dos horistas, incluindo neste íterim, os professores contratados por excepcional interesse público, conforme distribuição descrita no quadro do inciso I, do artigo 1º, deste decreto.

III – O professor do regime de Dedicação Exclusiva, que não se

enquadrar no inciso II do artigo 1º deste decreto, deverá obedecer à convocação das coordenações acadêmicas dos cursos sobre os quais ministra as aulas e não farão jus a remuneração, uma vez que a atuação do docente abrange as linhas de formação presentes nos diversos cursos oferecidos pela AESGA, seja a nível de graduação e tecnológico.

IV – O pagamento do quantitativo de horas será lançado na folha de pagamento, mediante comprovação da orientação encaminhada pela coordenação do curso ao qual está vinculado, conforme descrição:

PERÍODO LETIVO	PARCELAMENTO
1º Semestre	50% em abril 50% em julho
2º Semestre	50% em outubro 50% em dezembro

§ 1º - Caberá as Coordenações de Cursos a que estiver matriculado os acadêmicos, o controle do quantitativo a cada orientador:

Caberá a cada coordenação de curso de graduação ou tecnológico, designar até 05 (cinco) acadêmicos para cada professor, visando resguardar a qualidade dos trabalhos a serem produzidos, assim como, não estimular a sobrecarga de trabalho para o professor orientador;

Em casos excepcionais, a coordenação poderá indicar o quantitativo máximo de acadêmicos para o professor orientador, acompanhando neste caso, da motivação fática que desencadeou a excepcionalidade.

§ 2º - A ordem de distribuição dos trabalhos por professor deverá priorizar inicialmente os professores efetivos observando a disponibilidade de carga horária e a área de formação dos docentes.

§ 3º - O professor contratado poderá atuar como orientador desde que a coordenação acadêmica do curso de sua atuação, no início de cada semestre letivo informe ao Departamento Pessoal, através da solicitação de contratação do professor, o quantitativo de disciplinas e orientações como forma de definir a atividade de orientação no objeto do contrato, ajustando a contraprestação em conformidade com o projeto pedagógico do curso;

§ 4º - O professor do regime de Dedicção Exclusiva, que não atenda a convocação realizada pela coordenação acadêmica, deverá apresentar justificativa por escrito do motivo de sua recusa.

§ 5º. A justificativa de recusa da orientação realizada pelo professor será apreciada pela Presidência da Autarquia que se pronunciará, no prazo de 15 dias.

§ 6º. Uma vez não acatada a justificativa, determinará a Presidência da AESGA a abertura de processo administrativo, para apuração da recusa do servidor, com observância do devido processo legal e do contraditório.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Celso Galvão, 22 de fevereiro de 2017.

IZAIAS REGIS NETO
Prefeito

Publicado por:
Aline Daniele Domingos de Souza
Código Identificador:3B98F0E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/02/2017. Edição 1779
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>